



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 536/21

AUTORIA: VEREADOR BESSA

ASSUNTO: "INSTITUI o Dia do Hip Hop no Município de Manaus, e dá outras providências."

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ESTABELECE O DIA DO HIP HOP. ART.
30, INCISO I, DA CF/88 E ART. 8, INCISO
I, DA LOMAN. LEGALIDADE.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Ao meu ver, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios, lembrando que esta procuradoria analisa apenas a legalidade dos projetos, sem adentrar em questão de mérito.

De fato, o nobre vereador cria o dia do Hip Hop a ser comemorado no dia 12 de novembro de cada ano.

Vejamos o art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

"Art. 30 – Compete aos Municípios:



I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

...

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 03 de janeiro de 2022.

Pryscila F. de Carvalho.

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM